



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

### Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

**Processo: 202300031000232**

Objeto Contratação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial da União

**Base Legal:** Artigo 30, inciso I Lei 13.303/2016 e artigo 125, inciso I do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB

**Empresa: IMPRENSA NACIONAL**, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00

#### I - DA NECESSIDADE E DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento Contratação de Empresa para serviços de publicação de matérias no Diário Oficial da União: Avisos de licitações, Extratos de contratos e de termos aditivos, Avisos de chamamentos públicos, de pré-qualificação e credenciamento e outros atos institucionais desta agência, inerentes a procedimentos de contratações e/ou aquisições que sejam advindos de recursos federais, fornecido pela **IMPRENSA NACIONAL**, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00, de acordo com as especificações e detalhamento constantes do Termo de Referência, documento 000036960682, e estudo técnico preliminar, documento 000036954874.

O valor dos serviços que ora se almeja contratar é de **R\$ 7.929,60 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)**, conforme **REQUISIÇÃO DE DESPESA nº 002/2023-ASCPL-20031**, documento 000036962919, e informações financeiras oportunamente inseridas.

#### II – DO DISPOSITIVO APLICÁVEL À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, tanto a lei 13.303/2016 em seu artigo 30, inciso I, quanto o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, artigo 125, inciso I, previram exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a **Inexigibilidade de Licitação**.

A presente Inexigibilidade de Licitação será realizada sob a obediência ao estabelecido no art. 125, inciso I, do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

*“Art. 125. A contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:*

*I. Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo**;*

#### III – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros que irão custear a presente contratação estão indicados no Programa de Desembolso Financeiro - PDF 2023409400036 (SEI nº 000037109086) e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira 2023.4094.37 (SEI nº 000037109152).

#### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A **razão de escolha do fornecedor**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que a **IMPRENSA NACIONAL**, é fornecedora exclusiva do objeto de aquisição a ser contratado, não havendo a possibilidade de abertura de concorrência, se enquadrando perfeitamente, nos dispositivos enumerados tanto na Lei das Estatais nº 13.303/2016, quanto no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da AGEHAB, e ainda, consoante demonstrado nos autos no Estudo Técnico Preliminar 1/2023-ASCPL-20031, documento 000036954874 e Termo de Referência, documento 000036960682, exarados pela área demandante.

## V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação ao valor, esta aquisição só pode ser realizada por fornecedor exclusivo, conforme consta na Declaração de Exclusividade, documento 000036960219, onde resta demonstrada a competência institucional exclusiva da IMPRENSA NACIONAL para publicação no Diário Oficial da União – Seções 1, 2 e 3, nos termos do inciso I do art. 26 do anexo I, Decreto nº 9.982 de 20 de agosto de 2019, o qual corroboram com a justificativa apresentada pela área demandante nos documentos já relacionados (000036954874, 000036960682).

## VI – DO ATENDIMENTO AO RILCC

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023;**
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Inexigibilidade devido à fornecedor exclusivo (inc. I, art. 125 do RILCC)**
- III. Autorização da autoridade competente; **Deliberação da Diretoria Executiva 8 (SEI nº 000037113213)**
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 125, inciso I;**
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; **Programa de Desembolso Financeiro - PDF 2023409400036 (SEI nº 000037109086) e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira 2023.4094.37 (SEI nº 000037109152)**
- VI. Razões da escolha do contratado; **fornecedor exclusivo - 000036960219**
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; **000036954875**
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); **CEIS, CADIN, CADFOR, CNJ e TCU (000037096163)**
- IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Parecer Técnico (000036960682) e Parecer Jurídico nº 25 (000037044651)**
- X. Documentos de habilitação:
  - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás **000037096163; A certidão de regularidade Fiscal junto à Receita Federal e INSS encontra-se vencida. O documento 000037104745 foi emitido para caso análogo, na GOINFRA. Nele, afirma-se que:**

***"Especificamente, no que concerne aos serviços públicos essenciais, sob o regime de monopólio, a exemplo, o serviço de publicação oficial em âmbito federal, o Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 431/1997 e do Acórdão nº 1.105/2006, ambos do Plenário, se manifestou no sentido de ser possível contratar, assim como pagar ao prestador do serviço que esteja inadimplente. Assim, considerada a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, que impõem a continuidade do serviço de publicação do Diário Oficial da União, a Imprensa Nacional poderá receber os respectivos pagamentos, apesar da ausência da Certidão Negativa."***

***Portanto, por se tratar de serviço prestado em regime de monopólio, não havendo qualquer alternativa à AGEHAB, que não pode, simplesmente, licitar o objeto para formalizar vínculo contratual com outros fornecedores (diante da exclusividade da imprensa nacional quanto ao DOU), e diante do entendimento do TCU que consta na justificativa de evento 000037104745, solicitamos o prosseguimento do feito, ainda que ausente certidão federal negativa.***
  - b) Habilitação jurídica; **(000036960618)**
  - c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. **Não se aplica.**

## VI – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendemos que a contratação com a **IMPRENSA NACIONAL**, inscrita no CNPJ nº **04.196.645/0001-00**, no valor de **R\$ 7.929,60 (sete mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)**, por **12 meses, para prestação do serviço de publicação de matérias no Diário Oficial da União: Avisos de licitações, Extratos de contratos e de termos aditivos, Avisos de chamamentos públicos, de pré-qualificação e credenciamento e outros atos institucionais desta agência, inerentes a procedimentos de contratações e/ou aquisições que sejam advindos de recursos federais**, enquadra-se nas regras preconizadas pelo inciso I, do artigo 125 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da AGEHAB.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação encaminha e submete os presentes autos à ratificação do Presidente quanto ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe.

Taís Helena Musse Almeida Silva  
**Presidente da CPL**



Documento assinado eletronicamente por **TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA, Assessor (a)**, em 24/01/2023, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000037104793** e o código CRC **4254A373**.

ASSESSORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RUA 18-A Nº 541 - Bairro SETOR AEROPORTO - CEP 74070-060 - GOIANIA - GO 0- , (62)3096-5000



Referência: Processo nº 202300031000232



SEI 000037104793